



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-
COXIM/MS



DELIBERAÇÃO CME/COXIM/MS Nº 008/2026.

ESTABELECE NORMAS PARA
ADEQUAÇÃO DE REGIMENTO ESCOLAR
DAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE
COXIM/MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COXIM/MS,
no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394/1994 e, considerando
a aprovação em Sessão Plenária Geral.

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Para efeito desta Deliberação, integram o Sistema Municipal de Ensino as instituições de ensino que oferecem a Educação Básica mantidas pelo poder público municipal e as de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Art. 2º. Para efeito desta Deliberação, entende-se por:

I- Sistema Municipal de Ensino, organização legal de instituições públicas e privadas que se articulam para a efetiva concretização da autonomia do Município, na área da educação;

II- Rede de Ensino, conjunto de instituições de ensino interligadas e pertencentes à mesma mantenedora;

III- Instituição de Ensino, espaço educativo formal, não doméstico, em que, efetivamente, acontece o processo de ensino e de aprendizagem;

IV- Projeto Político-Pedagógico, documento orientador das práticas educativas desenvolvidas pela instituição de ensino;

V- Regimento Escolar, instrumento normativo, que estabelece as competências internas da instituição de ensino, a organização administrativa, pedagógica e disciplinar, assim como as relações entre os diversos segmentos que constituem os públicos interno e externo;

VI- Comunidade escolar, formada por profissionais que atuam na instituição de ensino, por alunos e por pais ou responsáveis.

CAPÍTULO II

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 3º. O Regimento Escolar, deverá ter redação sucinta, objetiva, de fácil compreensão e acesso (física e online) para que todos (comunidade interna e externa) possam ter conhecimento da estrutura e dos conteúdos nele abordados, sendo de responsabilidade da instituição disponibilizá-lo e discutido com cada segmento.

Art. 4º. O Regimento Escolar constitui-se em instrumento democrático, em requisito de equilíbrio e em justa medida do exercício da autonomia e da participação da instituição de ensino.

Art. 5º. O Regimento Escolar deverá atender às determinações prescritas na legislação educacional, na Constituição Federal, no Código de Defesa do Consumidor, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases, na Base Nacional Comum Curricular, na legislação trabalhista e demais legislações pertinentes.

Art. 6º. O Regimento Escolar deverá ser elaborado/adequado por representantes da comunidade escolar e apresentado em reunião para conhecimento.

Art. 7º. A Emenda Regimental possibilita atualizar ou alterar o Regimento Escolar, no âmbito legal, administrativo e pedagógico, de acordo com a necessidade da instituição de ensino e sempre que a legislação educacional exigir.

Art. 8º. A Emenda Regimental pode ser de natureza:

I- supressiva, quando retira, suprime ou erradica qualquer parte da proposição;

II- modificativa, quando visa a modificar a proposição sem alterá-la substancialmente;

III- propositiva, quando acrescenta algo novo à proposição principal.

Art. 9º. O Regimento Escolar deverá originar-se do Projeto Político-Pedagógico, conferindo-lhe embasamento legal, incorporando, no processo da elaboração, os aspectos legais pertinentes, as inovações propostas pelo sistema de ensino e as decisões exclusivas da instituição de ensino concernente à estrutura e funcionamento.

§ 1º Deve-se observar que a autonomia de elaboração do Projeto Político-Pedagógico representa para a instituição de ensino a possibilidade de revelar-lhe a compreensão das finalidades da tarefa educativa.

§ 2º No Projeto Político-Pedagógico estarão definidos os princípios filosóficos, as finalidades, a organização escolar, as relações interpessoais, a organização dos alunos, o currículo, a linha metodológica, a avaliação da aprendizagem e institucional.

§ 3º Conforme necessidade da instituição de ensino, o Projeto Político-Pedagógico poderá ser alterado, e, neste caso, o Regimento Escolar deverá ser adequado às respectivas alterações.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 10 O Regimento Escolar é organizado em Títulos e Capítulos, sendo os últimos divididos em Seções, dependendo das necessidades.

§ 1º O conteúdo é distribuído em artigos, subdivididos, quando for o caso, em incisos e/ou parágrafos, podendo o inciso ser subdividido em alíneas e estas em itens.

§ 2º Os artigos são numerados em sequência, do princípio ao fim do Regimento, apresentados pela expressão Art., iniciando-se o texto com letra maiúscula e encerrando com ponto, salvo os casos que contiverem os incisos, quando deverá terminar por dois-pontos.

§ 3º A indicação de artigo será separada do texto por um espaço em branco, sem traços ou outros sinais.

§ 4º Os artigos e parágrafos serão apresentados por numerais ordinais até o 9º, e do artigo e parágrafo dez em diante usa-se numeral cardinal, acompanhado de ponto.

§ 5º Os parágrafos são apresentados pela expressão “Parágrafo único” ou pelo símbolo §, quando se tratar de mais de um parágrafo, tendo, neste caso, a numeração reiniciada em cada artigo que os contiver.

§ 6º O parágrafo deve iniciar com letra maiúscula e encerrar-se com ponto, salvo se for desdobrado em alíneas, caso em que deverá findar com dois-pontos.

§ 7º O inciso serve para divisão imediata do artigo e deve ser indicado por algarismo romano, seguido de hífen e iniciado por letra minúscula, exceto se a primeira palavra for nome próprio.

§ 8º Os incisos são pontuados com ponto-e-vírgula, exceto o último, que se encerra em ponto; aquele que contiver desdobramento em alíneas encerra-se com dois-pontos.

§ 9º As alíneas são os desdobramentos dos incisos ou dos parágrafos, e deverão ser grafadas com letra minúscula, em ordem alfabética sequencial, seguida de parênteses de fecho.

§ 10. Quando houver a necessidade de desdobramento de alíneas em itens, os números deverão ser grafados em algarismos arábicos, seguidos de ponto, e o texto termina com ponto e vírgula, salvo o último que deverá ser encerrado por ponto.

Art. 11. O Regimento Escolar tem as folhas numeradas por números cardinais e um sumário dos assuntos, em conformidade à organização e paginação.

Parágrafo único. Para efeito de numeração das folhas, considera-se a capa e o sumário do Regimento Escolar, não sendo necessário numerá-las.

SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 12. O Regimento Escolar deverá ser aprovado:

I- pelo serviço de inspeção escolar da Secretaria Municipal de Educação, quando se tratar de instituição de ensino mantida pelo poder público municipal;

II- pelo responsável da mantenedora ou dirigente da instituição de ensino, quando mantida pela iniciativa privada.

SEÇÃO III

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 13. A instituição de ensino poderá proceder à alteração de seu Regimento Escolar, com vigência a partir da data de aprovação desse Regimento.

Parágrafo único. Quando se tratar de alteração em vários artigos do Regimento Escolar, este deverá ser reelaborado por completo.

Art. 14. Para efeito jurídico-educacional, o Regimento Escolar é elemento normatizador da instituição de ensino.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Quando da instrução de processos referentes ao Credenciamento e Autorização de Funcionamento de instituição de ensino, deverá ser anexado o Regimento Escolar, devidamente aprovado.

Art. 16. Dos atos que impedirem a aprovação ao Regimento Escolar ou alterações regimentais caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. A instituição de ensino deverá disponibilizar o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico à comunidade escolar.

Art. 18. As normas regimentais são de cumprimento obrigatório, nos termos da lei.

Art. 19. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Deliberação CME/Coxim-MS.

Daniela Lina de Paula Pinto
Conselheira-Presidente
Decreto Nº 50/2026

Marly Nogueira de Lima
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 032/2025

HOMOLOGO
Em: / /2026